

ANÁLISE TÉCNICA N. 002/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.03.1031P

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Pedro Melindra Miranda.

Assunto: análise de aposentadoria por invalidez em favor de **PEDRO MELINDRA MIRANDA**.

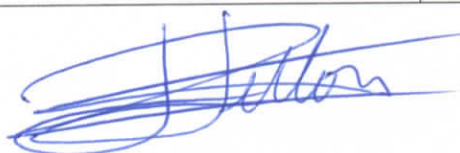
I – Resumo:

1. Trata-se de análise de autos de processo, sob o n. **2017.03.1031P**, de aposentadoria por invalidez ao servidor **PEDRO MELINDA MIRANDA**, com proventos proporcionais e com paridade, na forma da lei, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe ‘D’, Padrão 12, Matrícula 622443, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEED, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, submetido a este Conselheiro para análise e manifestação.
2. Cumpre salientar que o servidor - **PEDRO MELINDA MIRANDA** – foi indicado em laudo da Junta Médica da AMPREV para a concessão de sua aposentadoria por invalidez e que a sua condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá (RPPS/AP) ficou configurado conformes documentos abaixo relacionados – **item 3**.

II – Análise e Manifestação:

3. Preliminarmente, cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, digitalizado, com **234** folhas, em epígrafe, que nos fora encaminhado.
4. O referido processo encontra-se instruído, em síntese, com os seguintes documentos:

Item	Documento	Folha
1	Laudo de exame médico para aposentadoria	02
2	Documentos da junta médica, laudos médicos, auxílio-doença,	03-61



	exames, consultas e outros de sua saúde	
3	Certidão de aposentadoria	62
4	Cópia da declaração de imposto de renda	67-70
5	Cópia da Carteira de Trabalho e de Contrato	71-74
6	Cópia do decreto de n. 2395, de 23/05/2002, de nomeação para o cargo de provimento efetivo de professor e termo de posse no Estado do Amapá	77-89
7	Histórico de Progressão Funcional nº 381/2017	90
8	Certidão de Tempo de Serviço, emitido pelo Secretaria de Estado de Administração do Amapá, sob o n. 373/2017	92
9	Fichas financeiras	93-177
10	Notificação para apresentação de documentos outro vínculo	178
11	Declaração da Prefeitura de Santana	179
12	CNIS, Guia de Apresentação Prefeitura de Santana e Decreto de Nomeação de Cargo Público de Professor da Prefeitura de Santana	182-184
13	Ficha do segurado	185
14	Análise do Setor de Divisão de Cadastros e Benefício – DICAB/AMPREV	187
15	Parecer Técnico n. 342/2017-AUDITORIA INTERNA/AMPREV	190
16	Laudo de Exame Médico para Aposentadoria	197-198
17	Parecer Técnico n. 515/2017-AUDITORIA INTERNA/AMPREV	211
18	Parecer Jurídico 423/2017-PROJUR/AMPREV	215-218
19	Recibo de Pagamento de Proventos Competência 12/2017	225

5. A Auditoria Interna da AMPREV, através dos Pareceres Técnicos n. 342 e 515/2017 (fl. 190/211), registrou que o segurando acumula cargo público, conforme sua declaração de imposto de renda (fl. 67-70) e declaração de vínculo (fl. 183-184). Não houve solicitação de outras informações para verificar da compatibilidade de carga horária, ou seja, de compatibilidade de horários, já que dos autos consta que o referido servidor exercer outro cargo de provimento efetivo, em outro órgão/poder.



6. Nos autos constam informações da carga horária de 40h (fl.90/92), exercida pelo servidor no seu cargo de provimento efetivo de professor, no Estado do Amapá, para o qual foi expedido o laudo de exame médico de aposentadoria por invalidez (fl.197-198). Consta ainda a informação de carga horária de 40h (fl. 179; 183-184) do outro cargo de provimento efetivo no município de Santana/AP. Não verifiquei nos autos por parte desse setorial – Auditoria Interna/AMPREV– uma análise conclusiva a respeito da possibilidade fática da acumulação dos cargos exercidos pelo referido servidor.

7. Não olvidamos que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XVI, alínea ‘a’, permite a acumulação de cargos públicos. O que não ficou suficientemente esclarecido, de acordo com as informações que constam nos autos, é como o servidor pode acumular 2 cargos de provimento efetivo, com carga horária de 40h cada qual desses cargos públicos, levando-se em conta o limite temporal para o exercício desses 2 cargos públicos.

III – Conclusão:

8. Pelo exposto, este Conselheiro sugere pela necessidade de desarquivamento dos autos para:

8.1 Manifestação Conclusiva da Auditoria Interna da AMPREV a respeito da possibilidade fática de acumulação dos cargos de provimento efetivo exercidos pelo referido servidor, conforme documentos acostados e dos que entender oportuno, cuja diligências poderão ser solicitadas no âmbito de sua competência.

9. Sugere-se, portanto, o retorno dos autos aos órgão competente para adoção das providências cabíveis.

É a manifestação que submeto ao Egrégio Conselho Fiscal, para deliberação e aprovação.

Macapá -AP, 30 de maio de 2018.



Helton Pontes da Costa
Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relator Designado